

MARCO ZINGANO é doutor em Filosofia pela École de Hautes Études, Paris, e professor livre-docente do Departamento de Filosofia da USP. É um dos mais destacados pesquisadores de filosofia antiga no Brasil atualmente, tendo publicado, entre outros, *Estudos de ética antiga*.

MARILENA CHAUI, nascida em Pindorama (SP), em 1941, é uma das mais destacadas intelectuais brasileiras e professora titular do Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo. Possui extensa obra na área de Filosofia e Ciências Humanas, tendo publicado, entre outros, *Convite à Filosofia*, *Nervura do real*, *Experiência do pensamento* e *Cultura e democracia*.

JUVENAL SAVIAN FILHO, nascido em Jaú (SP), em 1974, é doutor em Filosofia pela USP, sob orientação da filósofa Marilena Chaui, e professor da Universidade Federal de São Paulo. Publicou, entre outros, *Fé e razão: uma questão atual?*, *Metafísica do Boécio* e *Deus*.

2. As éticas da deontologia e da consequência

Nos últimos séculos, dois foram os sistemas mais em voga para explicar o fenômeno moral. O primeiro deles insiste na ideia de deveres que podem ser determinados previamente e que os agentes morais precisam aplicar a todas as situações em que se encontram. Uma das grandes inspirações desse sistema é novamente a Religião, que nos forneceria regras e leis a serem seguidas sob a forma de uma legislação moral, por exemplo, os dez mandamentos no judaísmo, cristianismo e islamismo.

Sistemas morais, porém, segundo essa leitura, não precisam estar atrelados a religiões, pois podemos imaginar que a própria racionalidade sirva de critério para nosso agir bem e forneça assim a base para tal legislação (no caso, como somos seres racionais, seria mais propriamente uma autolegislação, uma legislação que impomos a nós mesmos).

Essa última perspectiva foi desenvolvida em particular pelo filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804), uma das grandes figuras do Iluminismo. Kant é visto, nessa perspectiva, como quem secularizou, no tocante à razão prática (a razão que orienta e determina o agir moral), as exigências transcendentais da ética religiosa. Na medida em que ele internaliza tais exigências a título de requerimentos internos à expressão da própria razão em matéria prática, elas são tomadas agora como transcendentais (pois, ao delimitar o campo da moral, o instituem por esse mesmo ato), mas certamente não são mais transcendentais, visto serem produtos de nossa própria razão.

Convém lembrar que o termo *transcendental* ganha um significado peculiar no interior da filosofia de Kant. Transcendental é, para ele, tudo aquilo que institui um domínio humano. Por exemplo, as regras que devemos seguir para que seja possível o conhecimento são chamadas de condições transcendentais do conhecimento. Muito diferente de transcendental é o que designamos por *transcendente*. Para Kant, o transcendente está fora do domínio humano e nos permanece inacessível, a não ser como ideia da razão. Quando se lida com filosofias,

é preciso estar preparado a reconhecer sentidos peculiares e estipulações que cada filósofo faz para exprimir com mais clareza o seu pensamento.

Voltando à ética do dever, sobre a qual discorríamos, é preciso dizer que um tal sistema costuma ser rígido, com leis que exprimem obrigações a serem seguidas universalmente e cujas exceções, caso existam, precisam estar elas próprias inscritas em subgeneralizações. Era assim que Kant concebia a legislação moral, pois, para ele, as regras morais deviam ser universais ou, pelo menos, generalizáveis.

Tal posição gera paradoxos morais, contudo. Suponha, por exemplo, uma situação em que você hospedasse uma pessoa que está sendo injustamente procurada pelas forças que amparam o governo autoritário de um Estado e, ao ser questionado sobre seu paradeiro, você diz a verdade – desse modo, você o entrega a quem o perseguia. Você agiria assim porque supostamente o dever de dizer a verdade não poderia sofrer nenhum entorse, sob o pretexto de que a mentira seria a porta por onde entrariam todos os outros vícios. Talvez você consiga evitar a prisão dele não dizendo a inteira verdade, mas contando somente uma parte da

verdade. Isso pode resolver a situação prática em que você se encontra, mas não altera fundamentalmente o quadro conceitual, sendo um subterfúgio de pouco interesse teórico: o fato é que, em tal sistema rígido de regras morais, você não deveria comprometer-se de modo algum com a mentira, devendo dizer toda a verdade ou pelo menos parte da verdade, sem jamais mentir. Ora, obviamente tal posição é paradoxal, pois o resultado é que você entrega alguém que está sendo injustamente perseguido. Ou pense em um paciente terminal a quem você deve dar a notícia de que o câncer está em fase aguda, quando essa pessoa claramente dá sinais de que quer ter esperanças de viver: deve você dizer a verdade? Talvez sim, talvez não; isso dependerá das circunstâncias em que a situação ocorre.

Não é necessário, porém, que tais sistemas sejam assim tão rígidos. Ao contrário, é perfeitamente possível conceber suspensões temporárias dos deveres e até admitir algo próximo a um real conflito entre deveres (como o conflito entre o dever de proteger e salvar a justiça e o dever de dizer a verdade como no caso anteriormente descrito). Podem-se conceber sistemas moderados e amoldáveis a circunstâncias, a ponto

mesmo de admitir conflitos em que certos deveres perdem a importância que tinham por si mesmos quando examinados independentemente. Deve-se sempre dizer a verdade, para continuar com o mesmo exemplo, quando se toma esse dever isoladamente de outros; porém, se há um conflito desse dever com o de salvar a justiça (como no exemplo fornecido acima da pessoa perseguida) e agir com humanidade (como no caso do paciente terminal), o dever de dizer a verdade passa a um segundo plano e fica dependente do de preservar a justiça ou a humanidade, respectivamente. Evitam-se, desse modo, situações paradoxais do ponto de vista prático como aquelas assinaladas.

O que é fundamental aqui, no entanto, é que esses sistemas, sejam eles rígidos ou moderados, seguem a ideia básica de uma lei, de um mandamento ou regra que dita o que deve ser feito sob a forma de um dever a ser cumprido. A ideia básica é a de uma *deontologia* que guiaria nosso comportamento moral, gerando dessa forma uma doutrina moral de natureza essencialmente *legalista*. A moral é vista, nessa perspectiva, como consistindo propriamente em uma *legislação*. É possível haver ajustes entre deveres, e mesmo conflitos

ocasionais entre eles, de modo que um deles é suspenso em prol de outro, mas todos eles se exprimem sob a forma de regras que geram generalizações, às quais devemos obedecer a título de deveres a serem cumpridos. A autonomia da razão que constituiria uma legislação (moral) para si própria (isto é, para os agentes racionais) é uma versão sofisticada, e certamente muito plausível, de uma *legislação* que deve poder valer em igual grau para todos os agentes morais. Não é uma legislação imposta de uma fonte externa, mas é autoimposta; contudo, assim como uma legislação imposta de fora, ela é fundamentalmente uma *legislação* moral, constituindo desse modo uma ética de caráter *legalista*.

Havíamos dito, porém, que outra grande teoria sobre o comportamento moral também recebeu apoio considerável nos últimos séculos.

Segundo essa outra perspectiva, uma atitude moral visa sobretudo a gerar o maior bem possível para o maior número de pessoas. Assim, é a *consequência* de nossos atos que decidirá seu caráter moral ou não: se uma ação beneficiar e gerar o maior bem para as pessoas envolvidas, ela será considerada moral; caso con-

trário, é reprovável do ponto de vista ético. Podemos chamar essa segunda perspectiva, portanto, de *consequencialista*. A primeira perspectiva impunha deveres que se exprimiam de forma geral e que deviam ser seguidos por todos, independentemente de suas consequências. Para a segunda perspectiva, porém, em contraste com a primeira, o valor moral de uma ação deve ser avaliado em função das consequências que ele possui quanto à geração do maior bem para o maior número de pessoas envolvidas. Uma das versões mais conhecidas do consequencialismo é o utilitarismo, uma doutrina moral defendida por Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873), baseada justamente na maximização dos bens para o maior número de pessoas.

Novamente, podemos ver que essa perspectiva pode ser mais ou menos abrangente, em função de como caracterizamos as pessoas que contam para o cálculo do maior bem. Se forem os membros de minha comunidade, as pessoas que pertencerem a outras comunidades não serão levadas em consideração nesse cálculo; se forem todos os agentes racionais, isto é, todo ser humano, então o cálculo do maior bem envol-

verá grande número de pessoas – e mesmo um número incontável, se introduzirmos as gerações futuras (e ainda maior se aceitarmos expandir as relações morais e para seres vivos em geral, como os outros animais e plantas). Igualmente, pode-se discutir sobre que tipos de bens devem ser generalizados para o maior número de pessoas. Bens materiais, prazer, condições gerais de vida são candidatos que imediatamente se apresentam, e o cálculo a ser fornecido deve ser feito em função do tipo de bem considerado o melhor candidato.

Essas duas perspectivas comportam, portanto, diferentes variantes, mas podem ser agrupadas nesses dois grandes tipos de doutrina moral que constituem, em suas grandes linhas, o espectro maior da reflexão moral nos últimos tempos. A despeito de suas diferenças, elas compartilham uma mesma tese: a de que o elemento crucial na avaliação moral é o ato, aquilo que fazemos, seja do ponto de vista de sua adequação a regras (no caso das deontologias), seja do ponto de vista de seu resultado (no caso dos consequencialismos). A perspectiva deontológica avalia o ato em direção ao que é anterior, investigando em que princípios o ato estava baseado, buscando verificar quais regras

o ato estava seguindo; o consequencialismo, por sua vez, avalia o ato em direção ao que é posterior, perguntando pela natureza de seus resultados. Ambas, porém, a despeito de suas diferenças, são éticas centradas na avaliação dos atos que fazemos.